



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.501
De 29 de junho de 1995

Projeto de Lei nº 103/95
Autor : Vereador Gildo Merlos

107

Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos infratores da Lei nº 4478, de 28 de abril de 1995, que proíbe a colocação de faixas nas vias e logradouros públicos da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 19 de junho de 1995, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Aos infratores da Lei número 4.478, de 28 de abril de 1995, que proíbe a colocação de faixas de propaganda de qualquer espécie nas vias e logradouros públicos da cidade, será aplicada a multa correspondente ao valor de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal Municipal, sempre elevadas ao dobro da última penalidade aplicada em casos de reincidências, podendo o Executivo utilizar-se, inclusive, da faculdade prevista no artigo 3º, da referida lei.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 29 (vinte e nove) de junho de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/95.

PROCESSO Nº 1103/66 - ("PC").